

## DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 510/2021

### ATA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

**EDITAL: 0225/2021 PROCESSO: 22.387**

Em 17/09/2021, às 09:00 horas, reuniram-se o(a) Pregoeiro(a) Oficial deste órgão, JERRI GONÇALVES, e respectivos membros da Equipe de apoio, designados pelo ato n.º 2215/2021, publicado em 23/08/2021, para os procedimentos inerentes a sessão em epígrafe.

Local de Realização: Na Sala de Licitações do DLC/SMPG, sito na Rua Frei Orlando, 199, 4º andar – sala DLC, Centro, Canoas (RS)

Tipo de Objeto: Serviços

Objeto: Pregão Presencial - EDITAL Nº. 225/2021 PREGÃO PRESENCIAL Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de Coordenação da equipe de serviços, preparação da alimentação escolar, coordenação e execução dos serviços de conservação e limpeza de ambientes internos e externos das escolas municipais e SME Canoas, realizados pela equipe própria da contratada, oferecer suporte para a administração escolar quando da ocorrência de eventos críticos, oferecer suporte para a Direção Escolar no cuidado dos alunos e na relação com a comunidade escolar, visando à obtenção de adequadas condições de segurança, salubridade, higiene do ambiente escolar, alimentação de qualidade, eficiência na utilização dos recursos disponibilizados para a escola, e com execução pelo regime de empreitada por preços unitários.

Eventos

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2021 - Edição 2623 - Data 22/09/2021 - Página 41 / 74

Evento	Data / Hora	Usuário	Observação
Novo documento anexo publicado	15/09/2021 18:52:18	JERRI GONÇALVES	Arquivo: COMUNICAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DA LICITAÇÃO.
Reinício após suspensão	15/09/2021 18:50:22	JERRI GONÇALVES	Reinício após suspensão.
Novo documento anexo publicado	15/09/2021 18:49:34	JERRI GONÇALVES	Arquivo: COMUNICADO DE PROSSEGUIMENTO DA LICITAÇÃO, VALE RESSALTE QUE ESTÁ PUBLICAÇÃO FOI REALIZADA NO DIARIO OFICIAL DO MUNICPIO.
Suspensão do edital	08/09/2021 08:19:30	JERRI GONÇALVES	Conforme liminar anexada.
Novo documento anexo publicado	08/09/2021 08:12:44	JERRI GONÇALVES	Arquivo: LIMINAR - SUSPENDER A ABERTURA DO PREGÃO
Novo documento anexo publicado	06/09/2021 20:41:31	JERRI GONÇALVES	Arquivo: ATA ESCLARECIMENTO GFG
Novo documento anexo publicado	06/09/2021 20:40:50	JERRI GONÇALVES	Arquivo: ATA ESCLARECIMENTO EPAVI
Novo documento anexo publicado	06/09/2021 20:40:15	JERRI GONÇALVES	Arquivo: ATA ESCLARECIMENTO COSTA OESTE
Novo documento anexo publicado	06/09/2021 20:39:32	JERRI GONÇALVES	Arquivo: ATA ESCLARECIMENTO APL
Novo documento anexo publicado	06/09/2021 20:38:26	JERRI GONÇALVES	Arquivo: ATA JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO GMS
Novo documento anexo publicado	06/09/2021 20:36:56	JERRI GONÇALVES	Arquivo: ATA JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO ORBENK
Novo documento anexo publicado	06/09/2021 19:58:07	JERRI GONÇALVES	Arquivo: ATA JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO YC

# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2021 - Edição 2623 - Data 22/09/2021 - Página 42 / 74

Novo documento anexo publicado	06/09/2021 19:57:25	JERRI GONÇALVES	Arquivo:
ATA JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO WK			
Novo documento anexo publicado	06/09/2021 19:56:36	JERRI GONÇALVES	Arquivo:
ATA JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO H20			
Novo documento anexo publicado	06/09/2021 19:55:39	JERRI GONÇALVES	Arquivo:
ATA JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO GFG			
Novo documento anexo publicado	06/09/2021 19:54:54	JERRI GONÇALVES	Arquivo:
ATA JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO COSTA OESTE			
Novo documento anexo publicado	06/09/2021 18:22:26	JERRI GONÇALVES	Arquivo:
PLANILHA			
Novo documento anexo publicado	01/09/2021 20:09:29	JERRI GONÇALVES	Arquivo:
ATA JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO ANACLAU			
Novo documento anexo publicado	01/09/2021 20:08:38	JERRI GONÇALVES	Arquivo:
ATA ESCLARECIMENTO SV SERVIÇOS			
Novo documento anexo publicado	01/09/2021 20:07:37	JERRI GONÇALVES	Arquivo:
ATA ESCLARECIMENTO GFG II			
Novo documento anexo publicado	01/09/2021 20:06:53	JERRI GONÇALVES	Arquivo:
ATA ESCLARECIMENTO GFG COMERCIAL			
Novo documento anexo publicado	31/08/2021 07:44:17	JERRI GONÇALVES	Arquivo:
ATA DE RERRATIFICAÇÃO EDITAL 225/2021			

## Credenciamento

Para o credenciamento, apresentaram-se as seguintes empresas:

Razão Social CNPJ/CPF Representante ME/EPP

APL APOIO LOGÍSTICO EIRELI 18.362.367/0001-10 ATIELE DOS SANTOS Não informado

# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2021 - Edição 2623 - Data 22/09/2021 - Página 43 / 74

SEPAT MULTI SERVICE LTDA 03.750.757/0001-90 RAFAEL RODRIGUES KREUSCH Não informado

W K BORGES & CIA LTDA 87.152.203/0001-81 AIRTON VANDERLAN GERARD DA LUZ Não informado

YC SERVIÇOS LTDA 29.299.347/0001-69 ALEXANDRO DE OLIVEIRA Não informado

LOTE: 1 - serviços continuados de Coordenação da equipe d...

Homologação

Pendente.

Resultado

Declaração de vencedor pendente.

Melhor Classificado	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)	Data / Hora	Aceite de Valor
---------------------	----------------------	--------------------	-------------	-----------------

Aceite de Proposta

YC SERVIÇOS LTDA	R\$ 1.969.081,08	R\$ 23.628.972,96	17/09/2021 09:42:55	
pendente	pendente			

Seq.	Código Item	Nome	Marca	Modelo	Quantidade	Valor Unitário (R\$)
------	-------------	------	-------	--------	------------	----------------------

Valores unitários não foram discriminados

Informações do Lote

Tratamento ME/EPP: Preferência contratação para ME/EPP

Ordem dos lances: Decrescente      Unidade dos lances: Monetária (R\$), 2 casas decimais

Decremento mínimo dos lances: 0,01 (valor absoluto)

## Informações complementares

- REFERENTE PROPOSTAS FINANCEIRAS. SR AIRTON EMPRESA WK INFORMA: A EMPRESA YC, ITEM RELATIVO AO VALE TRANSPOSDRTE, HÁ UM ERRO QUANTO AO NR DE FUNCIONÁRIOS QUE RECEBERÃO O BENEFÍCIO, CONSTA 514 AO INVÉS DA TOTALIDADE DE 516. DA MESMA FORMA QUANDO SE FALA EM AG. EDUCACIONAL NÍVEL 1 O SOMATÓRIO DOS VALORES ADISTRITOS A ESTE ITEM TAMBÉM ESTÁ ERRADO. QUANDO O VALOR CORRETO SERIA R\$ 345.051,20. Da mesma forma o item coordenado r de serviços possui o mesmo erro sendo o valor correto de R\$ 113.821,61. consequencia disso, estão errados os somatórios e os encargos sociais decorrentes da soma da totalidade dos valores impenhados a título de mão de obra. DESSA FORMA, RESTA ERRO SANADO NA PLANILHA DA LICITANTE YC. A EMPRESA APL, INICIALMENTE HÁ DE SE RELATAR O VALOR ACIMA DO MÁXIMO ACEITÁVEL OU VALOR DE PLANILHA POR PERFAZ O TOTAL DE r\$ 2.596.048,01. DE MESMA FORMA, EXISTE UMA DIFERENÇA ACENTUADA MAJORANDO OS PERCENTUAIS DE DESPESAS OPERACIONAIS E LUCROS PARA OS PATAMARES DE 8 E 11% RESPECTIVAMENTE. POR ÚLTIMO, NÃO CONSTA ASSINATURA NA PROPOSTA FINANCEIRA. QUANTO À PROPOSTA DA SEPAT, DELA PODE-SE DIZER QUE EXISTE UMA DIFERENÇA QUANTO AO VALOR DE DESCONTO DO VALE TRANSPORTE NA ORDEM DE R\$ 498,51 O QUE LEVA AO VALOR DIFERENCIADO DAQUELE CONSTANTE AO FINAL DA PROPOSTA O QUE POR SI SÓ REQUER A IMPUGNAÇÃO DA PLANILHA E SUA DESCLASSIFICAÇÃO DO CERTAME.
- SR. ALEXANDRO EMPRESA YC: TANTO A EMPRESA WK QUANTO A APL NÃO ATENDERAM AO ITEM 5.2.1.1 ONDE O VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL ERA DE r\$ 2.249.338,18. A EMPRESA APL DESCUMPRIU O ITEM 5.1.1. TANTO A EMPRESA WK, SEPAT, APL NÃO ATENDERAM AO ITEM 5.1.1 LETRA C - COTAÇÃO DO PREÇO A VALORES UNITÁRIOS. EM RELAÇÃO AO APONTAMENTO DA WK, A EMPRESA UTILIZOU A PLANILHA DO EDITAL ITEM 10 - DESEMBOLSO FINANCEIRO. QUANTO

AOS F=VALES TRANSPORTES FORAM COTADOS DOIS A MENOS EM VIRTUDE DOS SALÁRIOS DO SUPERVISOR E DO GESTOR DO CONTRATO SEREM SUPERIORES.

- SR. RAFAEL, EMPRESA SEPAT: A SEPAT SOLICITA A DESCLASSIFICAÇÃO DE TODAS AS EMPRESAS, MENOS A SEPAT. A EMPRESA YC APRESENTOU PROPOSTA INEXEQUÍVEL. O LUCRO APRESENTADO NÃO É SUFICIENTE PARA ARCAR COM AS DESPESAS DE CSLL +IRPJ DA PROPOSTA APRESENTADA. O CÁLCULO DOS TRIBUTOS ESTÁ INCORRETO. COM RELAÇÃO À EMPRESA APL, NÃO APRESENTOU A ASSINATURA DA PROPOSTA E VALOR ACIMA DO MÁXIMO ESTIPULADO. JÁ A EMPRESA WK, TAMBÉM ESTRAPOLOU O VALOR MÁXIMO ESTIPULADO. QUANTO À ALEGAÇÃO DA EMPRESA WK, VALE TRANSPORTE, A SEPAT EXCLUI DO CÁLCULO O DESCONTO DO GESTOR E DO SUPERVISOR ,

- SR. AIRTON, EMPRESA WK, INFORMA QUE INDEPENDENTEMENTE DO CARGO, TODOS OS FUNCIONÁRIOS DEVEM PARTICIPAR DO CÁLCULO DO VALE TRANSPORTE, POIS TODOS DEVEM SER BENEFICIADOS.

- SR. ALEXANDRO, EMPRESA YC COMPLEMENTA: SOBRE IMPOSTO DE RENDA DA EMPRESA: CÁLCULADO 8% DO FATURAMENTO E SOBRE ESTE RESULTADO APLICA-SE A ALÍQUOTA DE 15%, RESULTANDO NO ÍNDICE DE 1,20%. A CSSL EFETIVA DA EMPRESA É DE 1,08%, MOSTRANDO ASSIM, A EXIQUIDADE DO CONTRATO.

- SR. RAFAEL, SEPAT: A EMPRESA YC APRESENTOU PERCENTUAL DE ENCARGOS SOCIAIS ABAIXO DO PRATICADO PELAS EMPRESAS, CONFORME LEGISLAÇÃO.

- O PREGOEIRO, SR. JERRI GONÇALVES, SUSPENDE A SESSÃO QUE SERÁ RETOMADA ÀS 13 HORAS.

- SESSÃO RETORNADA AS 13 HORAS. LIDAS AS RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS ANTERIORES E ORA TRANSCRITOS Ao analisar as propostas financeiras, conforme prevê o instrumento concocatório nos itens “5. DA PROPOSTA FINANCEIRA” e “6. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA”, e considerando a manifestação das licitantes, passa-se a observar o que segue: Preliminarmente, conforme manifestado pelo Tribunal de Contas da União, no Parecer ao Processo TC 008.596/2008-0: “(...) Quanto se realiza licitação pelo menor preço global, interessa primordialmente para a Administração o valor global apresentado pelos licitantes. É com base

nesses valores apresentados que a Administração analisará as propostas no tocante aos preços de acordo com os dispositivos legais pertinentes (...)” Portanto, considerando que a Administração não pagará diretamente pelos itens detalhados na planilha, pois eles são de responsabilidade da contratada, não interessa para a contratante o detalhe de cada linha da planilha, em especial em sua proposta inicial. Considerando que todas licitantes apresentaram as propostas com valores unitários e totais, atenderam as alíneas “a”, “b” e “c” do item 5.1.1, e ainda o disposto no item 5.2.1, com vistas ao Interesse Público, ofenderia os princípios da razoabilidade e da economicidade desclassificar propostas que possam ser mais vantajosas à Administração Pública, que realiza a análise do preço global de acordo com as normas pertinentes. Nesta mesma linha, quanto ao vale transporte, com base no Interesse Público e considerando as próprias justificativas consignadas pelas licitantes, entendemos não ser item de relevância para desclassificar proposta que possa ser mais vantajosa à Administração. O mesmo se aplica a eventuais diferenças de valores em centavos, os quais não constituem erro grave passível de desclassificação de propostas. Quanto aos percentuais de lucro, impostos, dentre outros, não cabe a análise minuciosa neste momento do certame licitatório, pois não temos os elementos necessários com documentos que serão trazidos somente na fase de habilitação, e ainda pela inexistência no Edital de limites específicos, sendo que a planilha do instrumento convocatório apresenta apenas “VALORES DE REFERÊNCIA”, portanto não serve como parâmetro de valor médio ou máximo aceitável, o qual depende do regime tributário ao qual a licitante estará submetida durante a execução do contrato.

- CONTINUAÇÃO: Relativamente ao valor máximo aceitável, considerando a modalidade de Pregão, onde é possível a redução do preço, considerando ainda que o valor máximo aceitável é para o momento da contratação, conforme final do item 5.2.1.1. “(...) A Administração não contratará o objeto por valor superior ao valor máximo admitido.”, nosso entendimento de aceitar as propostas a fim de ampliar a disputa do certame. O item 6.1 em sua alínea b determina, in verbis: “b) que apresente preço(s) manifestamente inexequíveis.”. Ao analisar a proposta de valor mais baixo da empresa YC, diante de todo o exposto, em especial quanto ao interesse da Administração em buscar proposta mais vantajosa, e considerando o disposto no item 5.2.1. “O preço proposto será considerado suficiente e completo, abrangendo todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais encargos incidentes), os tributos, o fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, consumíveis e objetos, a administração, o lucro, as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes,

transportes e deslocamentos de qualquer natureza, na modalidade CIF, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação, bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.”, considerando ainda a possibilidade, diante da imprevisibilidade na etapa de lances, de outra licitante chegar ao valor da proposta inicial mais vantajosa, entendemos em aceitar a proposta apresentada. No tocante ao caput do item 5.1.1, onde consta expressamente que a proposta financeira deve estar “assinada por pessoa com poderes para comprometer a licitante”, identificamos que a empresa APL não atendeu os requisitos do instrumento convocatório, portanto sua proposta está desclassificada.

- EMPRESA WK REGISTROU LANCE NO VALOR DE R\$ 2.395.000,00

- SEGUE PARECER TÉCNICO CONTÁBIL: "(...) PARECER TÉCNICO CONTÁBIL Processo nº: 22.387/2021 Ementa: EDITAL Nº. 225/2021 PREGÃO PRESENCIAL Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de Coordenação da equipe de serviços, preparação da alimentação escolar, coordenação e execução dos serviços de conservação e limpeza de ambientes internos e externos das escolas municipais e SME Canoas, realizados pela equipe própria da contratada, oferecer suporte para a administração escolar quando da ocorrência de eventos críticos, oferecer suporte para a Direção Escolar no cuidado dos alunos e na relação com a comunidade escolar, visando à obtenção de adequadas condições de segurança, salubridade, higiene do ambiente escolar, alimentação de qualidade, eficiência na utilização dos recursos disponibilizados para a escola, e com execução pelo regime de empreitada por preços unitários Assunto: Análise do item QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, da concorrente YC SERVICOS LTDA, CNPJ 29299347000169, inscrita sob o CNPJ Nº 29.299.347/0001-69 Em análise ao item QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA do edital supracitado, segue: Liquidez Corrente (LC) – 1,6 Liquidez Geral (LG) – 1,6 Solvência Geral (SG) – 1,6 Patrimônio Líquido – R\$ 2.947.292,83 Capital Social – R\$ 2.400.000,00 A comprovação da boa situação financeira da empresa foi feita de forma objetiva, através do cálculo dos índices previstos no edital e Decreto nº 589/2015, bem como devidamente conferidas com as demonstrações. Assim, a comprovação da capacidade financeira passa por indicadores estáticos, obtidos no final do exercício social. Quanto ao item 8.1.5.2. Capital social no valor de 2.699.205,82 (dois milhões seiscentos e noventa e nove mil, duzentos e cinco reais e oitenta e dois centavos) correspondente a 10 % (dez por cento) do



valor estimado da contratação. A empresa apresentou alteração contratual devidamente registra na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, sob o nº 7861349 em 03/09/2021 e protocolo 213034514 - 30/08/2021. Autenticação:

7AE48C316CF5343E2D8D6AA434C3C29257999A32, na o qual comprova a alteração de Capital Social para R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais) A empresa ATENDE as exigências do Edital . Liane Caletti Gestor Contábil Financeira Matrícula 123420 - CRC/RS 083850-0

- A SEGUIR TRANSCREVO O PARECER TÉCNICO:"(...) Qualificação técnica 8.1.6.3. Página 32 Atestado capacidade técnica Município de Canoas Contrato 430/2019 (não citado o TA 63/2021 datado de 22/04/2021) Vigência 01/10/2019 a 01/08/2021 Atestado assinado em 04/05/2021 74 auxiliares de limpeza 03 supervisores de operação Não cumulativo ao atestado da página 33 (mesmo contrato) Página 33 Atestado de capacidade técnica Município de Canoas Contrato 430/2019 Vigência 01/10/2019 a 30/09/2020 Atestado assinado em 22/09/2020 55 auxiliares de limpeza 03 supervisores de operação Página 54 Atestado de capacidade técnica Bah Entretenimento Contrato 007/2018 Vigência 01/03/2018 a 16/03/2020 Atestado assinado em 29/06/2020 38 auxiliares de limpeza 136 cozinheiras 15 supervisores Contrato referente a mão de obra para eventos, não guarda compatibilidade com o serviço continuado objeto da licitação. Página 58 e 65 Atestado de Capacidade técnica Município de Parobé Contrato 31/2019 Vigência 6 meses a contar de 30/04/2019 Atestado assinado em 05/07/2019 Cita 30 funcionários de limpeza, o contrato anexo apresenta 18 para limpeza e 12 cozinheiras. O atestado porta vício Página 71 Atestado de Capacidade Técnica Clinica Libertad Contrato 02/2019 Vigência 03/06/2019 por 12 meses Atestado assinado em 03/01/2021 18 func. Limpeza diurno 02 func. Limpeza noturno 08 cozinheiras diurno 02 cozinheiras noturno 08 auxiliares de cozinha diurno 02 auxiliares de cozinha noturno 03 supervisores diurno Página 75 Atestado de capacidade técnica Município de São Leopoldo Contrato 120/2019 Vigência 06/11/2019 por 200 dias Atestado assinado em 12/05/2021 153 func. Limpeza Após análise, resta não atendida a capacidade técnica mínima de 50% para o cargo de cozinheira. 8.1.6.5. considerando a alteração do contrato social apresentada, o documento anexado na página 175, qual seja, Certidão de Registro e Quitação. Conforme texto próprio do documento o mesmo perderá sua validade em caso “qualquer alteração ocorrida, em um ou mais dados cadastrais da empresa, após a emissão desta certidão, torna a mesma inválida”.(...)"

- SR. AIRTON, EMPRESA WK APONTA OS SEGUINTEs ITENS EM DICREPÂNCIA AO EDITAL: DE ACORDO COM A RERRATIFICAÇÃO PUBLICADA EM 31/08/2021 NO DIÁRIO OFICIAL DE CANOAS, COMO PARTE INTEGRANTE DESTA LICITAÇÃO QUE TRAZ O ITEM 8.1.6.3 COM SUA NOVA REDAÇÃO, OS ATESTADOS DEVERÃO POSSUIR NO MÍNIMO 3 ANOS DE EXECUÇÃO, NÃO SENDO OBRIGATÓRIA A SUA EXECUÇÃO CONTINUADA, DONDE SE NOTA QUE NENHUM DOS ATESTADOS APRESENTADOS PELA EMPRESA YC PREENCHE TAIS REQUISITOS. DE OUTRA FORMA, TAMBÉM, PRESSUPÕE O MESMO ITEM QUE OS ATESTADOS SEJAM RECONHECIDOS NOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E NUTRIÇÃO, ENTRETANTO, NENHUM DOS ATESTADOS APRESENTADOS PELA REFERIDA EMPRESA POSSUI REGISTRO NO CONSELHO DE NUTRIÇÃO OU A INDICAÇÃO DE NUTRICIONISTA DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTES NOS REFERIDOS ATESTADOS. DE MESMA FORMA, H'PA QUE SE CONCORDAR COM O TEXTO DA ANÁLISE TÉCNICA QUE SALIENTA NÃO HAVER CUMPRIDO O ITEM DE MAIOR RELEVância no expediente de 50% da atividade de cozinheiras e SALIENTA, AINDA QUE O ATESTADO EMITIDO PELA BAH ENTRETENIMENTO NÃO RECOMENDA UMA ATIVIDADE CONTINUADA SENDO ESTRANHO AO OBJETO DO PROCESSO LICITATÓRIO.

- SR. RAFAEL: FALTA DE REGISTRO DOS ATESTADOS NO CRN, TEMPO DOS ATESTADOS MUITO INFERIORES AO EXIGIDO E FALTA DE COMPROVAÇÃO DOS REGISTROS TÉCNICOS - CRN EMPRESA(SEM VALIDADE) E NUTRICIONISTA.

- SR ALEXANDRO EMPRESA YC: A EMPRESA WK COM PROPOSTA ACIMA DO VALOR MÁXIMO, ESTÁ INABILITADA. CONFORME DOCUMENTO LICITATÓRIO 465/2021, O ITEM 8.1.6.3 EXIGIU O REGISTRO NO CONSELHO DA CATEGORIA COMPETENTE, COM QUANTITATIVO MÍNIMO DE 50% DO TOTAL DOS POSTOS, POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 3 ANOS. QUANTO AO REGISTRO DE SUA TÉCNICA NO CONSELHO DE NUTRIÇÃO, A CERTIDÃO APRESENTADA EMITIDA EM 29/08/2021, COM VALIDADE DE 30 DIAS, CERTIFICA QUE A NUTRICIONISTA ESTÁ DEVIDAMENTE REGISTRADA NO ÓRGÃO. QUE DECISÕES DO TCU E TCE POSICIONAM DA NÃO NECESSIDADE DE REGISTRO NO CONSELHO, MAS QUANDO EXIGIDO, O LIMITE DEVE APENAS SER O CONSELHO. O

ATESTADO DA BAH ENTRETENIMENTO EXPRESSA QUE OS SERVIÇOS SÃO DE NATUREZA CONTÍNUA.

- O PREGOEIRO SR. JERRI GONÇALVES, NESTE MOMENTO SUSPENDE A SESSÃO, DEIXANDO AGENDADO O RETORNO PAR A TERÇA FEIRA DIA 21/09/2021 ÀS 13 HORAS.

- NA DATA DE 21/09/2021, AS 13 HORAS, REINICIO DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL NR. 225/2021

- COMPLEMENTAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA YC Não obstante ao Parecer Técnico exarado quanto ao item 8.1.6.3 Qualificação técnica, e considerando a necessidade de manter o mesmo critério adotado no julgamento das Propostas Financeiras, qual seja, de adotar o formalismo moderado, não interessando ao Interesse Público a minúncia dos itens detalhados, mas sim na garantia de contratar com quem tenha qualificação para licitar, eis aí as exigências dos Atestados de Capacidade Técnica, in verbis: “8.1.6.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional em nome do licitante, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, atestando que o licitante executou de forma efetiva serviços semelhantes ao objeto licitado, no quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total dos postos de serviço constantes no termo de referência, por período não inferior a três (03) anos, devendo constar, obrigatoriamente, endereço, telefone e identificação do responsável pela emissão para possíveis diligências, caso necessário.” Apesar de adotar o formalismo moderado, há de se observar a necessidade de observância ao Edital. A Administração ao solicitar os atestados de capacidade técnica busca garantir que a futura contratada demonstre aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto, a fim de proporcionar segurança na execução do contrato. O Prof. Hely Lopes Meirelles define em sua obra o motivo na análise da qualificação e que busque eliminar os concorrentes menos preparados: “Embora haja interesse da Administração no comparecimento do maior número de licitantes, o exame das propostas restringe-se àquelas que realmente possam ser aceitas, em razão da pessoa do proponente. Isto porque a Administração só pode contratar com quem tenha qualificação para licitar, ou seja, o interessado que, além da regularidade com o Fisco, demonstre possuir capacidade jurídica para o ajuste; condições técnicas para executar o objeto da licitação; idoneidade financeira para assumir e cumprir os encargos e responsabilidade do contrato.”

- COMPLEMENTO EMPRESA YC: Deste modo, o que há de ser observado para garantia da segurança e vinculação ao instrumento convocatório é se a licitante apresenta atestados compatíveis com o objeto, se existem as quantidades de postos em 50% (podendo somar os quantitativos que estejam no mesmo período, e não o total de postos em períodos distintos) e durante o período de 3 (três) anos (podendo também somar períodos distintos, mas não no mesmo período). Isto para garantir que a licitante demonstre capacidade de gestão e operação em quantidade de postos suficientes, com serviços similares e na prestação de serviços continuados em longo período. Diante do exposto, considerando a Análise Técnica realizada quanto aos atestados de capacidade técnica da empresa YC, observa-se o que segue: O atestado de capacidade técnica, página 54, Contrato 007/2018, Bah Entretenimento, não é compatível com o objeto, sendo a execução em um evento em período de 15 dias, portanto além de não possuir objeto similar, tão pouco é prestação de serviços continuados, portanto este atestado deve ser desconsiderados, tanto para somatório de postos, de prazo e de objeto similar. No tocante ao prazo mínimo de 3 (três) anos, observa-se que todos os contratos estão dentro do período entre 2019 e 2021, contudo somente no ano de 2019 é possível caracterizar, no somatório dos atestados, a quantidade mínima de 50% dos postos exigidas no edital, onde podemos em determinado período identificar 303 postos no referido ano. Em 2020 o somatório dos postos chega a 120 e no ano de 2021 apenas 77 postos. Ratificamos a posição técnica quanto a análise do item 8.1.6.5, considerando a alteração do contrato social apresentada, o documento anexado na página 175, qual seja, Certidão de Registro e Quitação. Conforme texto próprio do documento o mesmo perderá sua validade em caso “qualquer alteração ocorrida, em um ou mais dados cadastrais da empresa, após a emissão desta certidão, torna a mesma inválida”. (...)”  
Diante do exposto, entendemos que a empresa YC não atende os requisitos de Qualificação Técnica exigida no edital, não apresentando os atestados que comprovem a quantidade e o tempo mínimo exigidos, a fim de garantir o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto, a fim de proporcionar segurança à Administração na execução do contrato, bem como documento inválido, permanecendo portanto DESCLASSIFICADA.

- PARECER CONTÁBIL EMPRESA SEPAT: "(...) PARECER TÉCNICO CONTÁBIL Processo nº: 22.387/2021 Ementa: EDITAL Nº. 225/2021 PREGÃO PRESENCIAL Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de Coordenação da equipe de serviços, preparação da alimentação escolar, coordenação e execução dos serviços de conservação e limpeza

de ambientes internos e externos das escolas municipais e SME Canoas, realizados pela equipe própria da contratada, oferecer suporte para a administração escolar quando da ocorrência de eventos críticos, oferecer suporte para a Direção Escolar no cuidado dos alunos e na relação com a comunidade escolar, visando à obtenção de adequadas condições de segurança, salubridade, higiene do ambiente escolar, alimentação de qualidade, eficiência na utilização dos recursos disponibilizados para a escola, e com execução pelo regime de empreitada por preços unitários

Assunto: Análise do item QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, da concorrente SEPAT MULTI SERVICE LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 03.750.757/0001-90 Em análise ao item QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA do edital supracitado, segue: Liquidez Corrente (LC) – 3,0 Liquidez Geral (LG) – 3,0 Solvência Geral (SG) – 3,2 Patrimônio Líquido – R\$ 33.811.030,35 Capital Social – R\$ 4.500.000,00 A comprovação da boa situação financeira da empresa foi feita de forma objetiva, através do cálculo dos índices previstos no edital e Decreto nº 589/2015, bem como devidamente conferidas com as demonstrações. Assim, a comprovação da capacidade financeira passa por indicadores estáticos, obtidos no final do exercício social. Quanto ao item 8.1.5.2. Capital social no valor de 2.699.205,82 (dois milhões seiscentos e noventa e nove mil, duzentos e cinco reais e oitenta e dois centavos) correspondente a 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação. A empresa apresentou alteração contratual devidamente registra na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC, sob o nº 230932/2021-01 em 02/09/2021, na o qual comprova a alteração de Capital Social para R\$ 6.700.000,00 (SEIS MILHOES E SETECENTOS MIL REAIS) A empresa ATENDE as exigências do Edital . Liane Caletti Gestor Contábil Financeira Matrícula 123420 - CRC/RS 083850-0(...)"

- COMPLEMENTO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EMPRESA SEPAT:"(...)

COMPLEMENTAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA SEPAT Não obstante ao Parecer Técnico exarado quanto ao item 8.1.6.3 Qualificação técnica da empresa SEPAT, e considerando a necessidade de manter o mesmo critério adotado, qual seja, de adotar o formalismo moderado, não interessando à Administração a minúcia dos itens detalhados, mas sim na garantia de contratar com quem tenha qualificação para licitar, eis aí as exigências dos Atestados de Capacidade Técnica, in verbis: “8.1.6.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional em nome do licitante, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, atestando que o licitante executou de forma efetiva serviços semelhantes ao objeto licitado, no quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total dos postos de serviço constantes no termo de referência, por período

não inferior a três (03) anos, devendo constar, obrigatoriamente, endereço, telefone e identificação do responsável pela emissão para possíveis diligências, caso necessário.” Apesar de adotar o formalismo moderado, há de se observar a necessidade de observância ao Edital. A Administração ao solicitar os atestados de capacidade técnica busca garantir que a futura contratada demonstre aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto, a fim de proporcionar segurança na execução do contrato. O Prof. Hely Lopes Meirelles define em sua obra o motivo na análise da qualificação e que busque eliminar os concorrentes menos preparados: “Embora haja interesse da Administração no comparecimento do maior número de licitantes, o exame das propostas restringe-se àquelas que realmente possam ser aceitas, em razão da pessoa do proponente. Isto porque a Administração só pode contratar com quem tenha qualificação para licitar, ou seja, o interessado que, além da regularidade com o Fisco, demonstre possuir capacidade jurídica para o ajuste; condições técnicas para executar o objeto da licitação; idoneidade financeira para assumir e cumprir os encargos e responsabilidade do contrato.” Deste modo, o que há de ser observado para garantia da segurança e vinculação ao instrumento convocatório é se a licitante apresenta atestados compatíveis com o objeto, se existem as quantidades de postos em 50% (podendo somar os quantitativos que estejam no mesmo período, e não o total de postos em períodos distintos) e durante o período de 3 (três) anos (podendo também somar períodos distintos, mas não no mesmo período). Isto para garantir que a licitante demonstre capacidade de gestão e operação em quantidade de postos suficientes, com serviços similares e na prestação de serviços continuados em longo período.(...)”

- COMPLEMENTO DA INFORMAÇÃO EMPESA SEPAT:“(...)Diante do exposto, considerando a Análise Técnica realizada quanto aos atestados de capacidade técnica da empresa SEPAT, observa-se o que segue: O atestado de capacidade técnica, página 246, Contrato 72/2009, Câmara de Vereadores de Joinville, não é compatível com o objeto, pois o objeto licitado neste Edital refere-se a serviços de merendeiras e limpeza em escolas, não sendo possível a comparação com as atividades na Câmara de Vereadores, portanto este atestado deve ser desconsiderado, tanto para somatório de postos, de prazo e de objeto similar. Conforme bem evidencia a Análise Técnica, quanto ao atestado de capacidade técnica, página 120, Contrato 205/2014, com a Secretaria da Saúde de Santa Catarina, de não citar especificamente a quantidade de cargos, também observa-se que o fornecimento de alimentação para ambiente hospitalar não condiz com o objeto de serviços de merendeiras e limpeza em escolas, portanto este atestado deve ser desconsiderado, tanto para

somatório de postos, de prazo e de objeto similar. Apesar de não citar especificamente a quantidade de cargos, conforme evidencia a Análise Técnica, o atestado de capacidade técnica, página 103, Contrato 142/2018 com o Município Itajaí, guarda semelhanças em seu objeto que não podemos desconsiderar, conforme se observa "serviço de nutrição e alimentação escolar (...) fornecimento de mão de obra treinada para preparação dos alimentos, distribuição, controle, limpeza e higienização da cozinha e despensa das unidades escolares". Diante do exposto o atestado pode ser considerado quanto ao objeto e ao prazo, mas não é possível considerar quantitativo de postos de trabalho. No tocante ao prazo mínimo de 3 (três) anos, observa-se que os atestados de capacidades técnica da Prefeitura de Joinville (Contrato 363/2015, p. 49 – 2015 a 2020), da Prefeitura de Florianópolis (Contrato 587/2018, p. 96 – 180 dias), e outro da Prefeitura de Florianópolis (Contrato 682/EDUC/2011, p. 148 - 2011 a 2013), deixando de analisar o atestado de capacidade técnica, página 103, Contrato 142/2018 com o Município Itajaí. Quanto a exigência de 50% dos postos, há de observar que considerando apenas os 3 (três) atestados acima citados (excluindo-se o do Município de Itajaí que não cita especificamente a quantidade de cargos), existe um total de 1.156 postos de trabalho, perfazendo em períodos distintos o quantitativo de 208 postos no Contrato 363/2015, de 454 postos no Contrato 587/2018 e de 494 postos de trabalho no Contrato 682/EDUC/2011. Diante do exposto, entendemos que a empresa SEPAT atende os requisitos de Qualificação Técnica exigida no edital, apresentando atestados que comprovam a capacidade de gestão e operação em quantidade de postos mínimos exigidos, de forma continuada e tempo mínimo exigidos, bem como em objetos semelhantes ao licitado, não cabendo o formalismo exagerado com base em um determinado cargo específico, pois o Interesse Público é de buscar a proposta mais vantajosa que consiga garantir o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto, proporcionando segurança à Administração na execução do contrato. (...)"

- SR. ALEXANDRO, EMPRESA YC, MANIFESTA A INTENÇÃO DE RECURSO, PELA SUA INABILITAÇÃO VISTO QUE NÃO FOI CONSIDERADO OS SERVIÇOS CONTÍNUOS REGISTRADOS NO ATESTADO DA BAH ENTRETENIMENTO, TÃO POUCA A VIGÊNCIA ATÉ MAIO/2022 DO CONTRATO FIRMADO COM A PREFEITURA DE SÃO LEOPOLDO RS, ONDE FORAM ANEXADOS OS CONTRATOS E SEUS ADITIVOS PARA COMPROVAÇÃO DO PRAZO VIGENTE. QUANTO À CERTIDÃO DO CRN APRESENTADA, TÊM A FUNÇÃO

SOMENTE DE DEMONSTRAR O VÍNCULO DA PROFISSIONAL COM A EMPRESA ASSIM COMO NO CONTRATO ANEXADO À HABILITAÇÃO.

- EMPRESA WK MANIFESTA INTENÇÃO DE RECURSO, EM FUNÇÃO DO DESACORDO COM A INTERPRETAÇÃO DADA AO ITEM 8.1.6.3 DO EDITAL, QUANDO DA ANÁLISE DO QUANTITATIVO MÍNIMO DE 50% dos postos de serviço CONSTANTES DA PLANILHA E DO OBJETO DO EDITAL, UMA VEZ QUE SUBENTENDE-SE QUE OS TOTAIS DE POSTOS DE SERVIÇO SÃO DADOS PELO QUANTITATIVO INDIVIDUAL PERTINENTE A CADA ATIVIDADE. DE OUTRA FORMA, REGISTRA-SE QUE NÃO HÁ ISONOMIA NO TRATAMENTO DISPENSADO AOS LICITANTES, UMA VEZ QUE A EMPRESA DETENTORA DA HOMOLOGAÇÃO NÃO CUMPRIU NA INTEGRALIDADE UM DOS REQUISITOS DE MAIOR RELEVÂNCIA NO EDITAL, QUER SEJA O DE LIMPEZA DAS ESCOLAS(AG. EDUCACIONAL 1), QUE NO EDITAL PRESSUPÕE 208 PRESTADORES DE SERVIÇOS E A QUANTIDADE APRESENTADA PELA EMPRESA SEPAT FOI DE 0(ZERO)

- SR. RAFAEL EMPRESA SEPAT, SOLICITA QUE SEJAM INCLUIDOS NA ATA OS SEGUINTE PRAZOS: RECURSOS: DE 22/09/2021 ATÉ 24/09/2021; CONTRA-RAZÕES: 27/09/2021 ATÉ 29/09/2021

Itens do lote de disputa

Item: 1

Descrição: 1379663 - serviços continuados de Coordenação da equipe de serviços, preparação da alimentação escolar, coordenação e execução dos serviços de conservação e limpeza de ambientes internos e externos das escolas municipais e SME Canoas

Descrição complementar: serviços continuados de Coordenação da equipe de serviços, preparação da alimentação escolar, coordenação e execução dos serviços de conservação e limpeza de ambientes internos e externos das escolas municipais e SME Canoas  
Quantitativo Estimado Gestor do Contrato – 1 vaga Supervisor – 1 vaga Auxiliar Administrativo – 2 vagas Nutricionista – 2 vagas Agente Educacional Nível 1 – 208 vagas Agente Educacional Nível 2 – 251 vagas Agente



# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2021 - Edição 2623 - Data 22/09/2021 - Página 56 / 74

Educacional Nível 3 – Coordenador de Serviços – 49 vagas Técnico de Segurança do Trabalho – 2 vagas

Quantidade: 12 Unidade de fornecimento: MÊS

Propostas

Participaram deste lote as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas:

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário (R\$)	Data / Hora	Situação da Proposta
------------	----------	----------------------	-------------	----------------------

YC SERVIÇOS LTDA	29.299.347/0001-69	1.969.081,08	17/09/2021 09:42:55	CLASSIFICADA
------------------	--------------------	--------------	---------------------	--------------

SEPAT MULTI SERVICE LTDA	03.750.757/0001-90	2.236.789,10	17/09/2021 09:42:55	CLASSIFICADA
--------------------------	--------------------	--------------	---------------------	--------------

W K BORGES & CIA LTDA	87.152.203/0001-81	2.398.574,66	17/09/2021 09:42:55	CLASSIFICADA
-----------------------	--------------------	--------------	---------------------	--------------

APL APOIO LOGÍSTICO EIRELI	18.362.367/0001-10	2.596.048,01	17/09/2021 09:42:55	
----------------------------	--------------------	--------------	---------------------	--

DESCCLASSIFICADO em 17/09/2021 13:42:10: No tocante ao caput do item 5.1.1, onde consta expressamente que a proposta financeira deve estar “assinada por pessoa com poderes para comprometer a licitante”, identificamos que a empresa APL não atendeu os requisitos do instrumento convocatório, portanto sua proposta está desclassificada.

Lances

Rodada	Fornecedor	Valor Unitário (R\$)	Data / Hora	Situação do Lance
--------	------------	----------------------	-------------	-------------------

1ª rodada	W K BORGES & CIA LTDA		Parou de dar lances	17/09/2021 13:45:49
-----------	-----------------------	--	---------------------	---------------------

1ª rodada	SEPAT MULTI SERVICE LTDA		Parou de dar lances	17/09/2021 13:45:54
-----------	--------------------------	--	---------------------	---------------------

Classificação

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2021 - Edição 2623 - Data 22/09/2021 - Página 57 / 74

Posição	Fornecedor	CNPJ/CPF	Melhor Oferta Global (R\$)
1º	YC SERVIÇOS LTDA	29.299.347/0001-69	23.628.972,96
2º	SEPAT MULTI SERVICE LTDA	03.750.757/0001-90	26.841.469,20
3º	W K BORGES & CIA LTDA	87.152.203/0001-81	28.782.895,92

## Habilitação

Pendente de habilitação

## Intenções de Recursos Interpostas

Não foram registradas intenções de recurso, ou foram retiradas pelo usuário.

## Eventos de Negociação e Convocação

Não há registros de negociação ou convocação.

## Eventos de Suspensão e Reativação

Data da Suspensão	Responsável pela Suspensão	Data da Reativação	Responsável pela Reativação	
Reativação	Data para novo início	Tipo de suspensão	Fase	Motivo

08/09/2021 08:19	JERRI GONÇALVES	15/09/2021 18:50	JERRI GONÇALVES
17/09/2021 09:00	Suspensão por determinação judicial	Agendado	Conforme liminar anexada.

## Eventos do Lote

Evento	Data / Hora	Usuário	Observação
--------	-------------	---------	------------

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2021 - Edição 2623 - Data 22/09/2021 - Página 58 / 74

Suspensão de lote 08/09/2021 08:19:29 JERRI GONÇALVES Conforme liminar anexada.

Reagendamento de lote 15/09/2021 18:50:22 JERRI GONÇALVES

Início/reinício da disputa 17/09/2021 13:43:16 JERRI GONÇALVES

Encerramento manual 17/09/2021 13:45:54 JERRI GONÇALVES

Nada mais havendo a registrar o(a) Pregoeiro(a) encerrou a sessão, sendo a ata ao término da sessão pública lida e assinada pelo(a) Pregoeiro(a), equipe de apoio e licitantes presentes.

Assinaturas

PREGOEIRO(A)

-----  
JERRI GONÇALVES

Pregoeiro(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS

EQUIPE DE APOIO

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2021 - Edição 2623 - Data 22/09/2021 - Página 59 / 74

-----  
KATIA SIMONE CORREA RABUSKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS

-----  
Marco Antônio Norbiate Cordobê

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS

FORNECEDORES

-----  
ATIELE DOS SANTOS

APL APOIO LOGÍSTICO EIRELI

-----  
RAFAEL RODRIGUES KREUSCH

SEPAT MULTI SERVICE LTDA

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2021 - Edição 2623 - Data 22/09/2021 - Página 60 / 74

-----  
AIRTON VANDERLAN GERARD DA LUZ

W K BORGES & CIA LTDA

-----  
ALEXANDRO DE OLIVEIRA

YC SERVIÇOS LTDA